



ATA N.º 10/2017

Aos vinte oito dias do mês de março de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pelo Coordenador Técnico Carlos José de Paiva Mendes. -----

Pelas nove horas e trinta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Vereadora Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, comunicou que por motivo de saúde, não poderia estar presente na reunião, tendo a falta sido justificada.-----

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Executivo da renovação do contrato de prestação de serviços, em regime de avença, celebrado com o técnico João Pedro Grilo Monteiro, pelo período de seis meses, com término a 7 de novembro de 2017. -----

Informou da realização de reunião com agricultores de Valado dos Frades, por força do grande problema das zonas urbanas, que tem a ver com a limpeza dos rios e sua valagem. Esta reunião teve a colaboração da Associação 5 Rios e Junta de Freguesia de Valado dos Frades. Referiu ainda que o mesmo irá ser realizado em Famalicão.-----

Realizou-se também a inauguração de painel em cerâmica pintada, elaborado pelo artista Mário Reis, colocado na Gare Inferior do Ascensor, convidando todos para a visita. Registou a colocação da figura da Mulher da Nazaré, em zona central do painel. -----

Informou ainda que foi realizada na passada semana, uma primeira sessão pública para discussão das ORU'S – Operações de Reabilitação Urbana, esperando que estes trabalhos se concluam para finais de maio próximo.-----

A Senhora Vereadora Rita Varela falou sobre a distinção atribuída ao Município da Nazaré, pela Associação Bandeira Azul, em resultado das boas práticas e ações desenvolvidas no âmbito da Bandeira Azul. -----

O Senhor Vereador António Trindade, no uso da palavra, questionou sobre os trabalhos de conservação e beneficiação dos barcos em exposição no Areal - Barca Mimosa e Barca Salva Vidas, executados por marceneiro / calafate, chegando à conclusão que houve um representante do Senhor Presidente da Câmara, não eleito, que tomou a iniciativa de aceitar gratuitamente o seu arranjo; solicitou também esclarecimento sobre as custas judiciais e forenses relativas à obra da Marginal, admirando-se que as mesmas existam, em cerca de três mil euros, visto que as firmas concorrentes retiraram o processo do Tribunal, sendo esta situação evitável, se o Presidente tivesse transmitido ao Executivo tudo o que ocorreu com o processo, pretendendo que esta situação tivesse sido mais transparente. Continuando a sua intervenção e sobre os concursos que estão a decorrer, disse considerar a existência de alguma irregularidade quanto ao cumprimento de prazos, questionando sobre a legalidade dos mesmos. -----

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte, que entretanto solicitara a palavra, questionou sobre a classificação do Concelho da Nazaré quanto ao ranking no “Índice de Transparência Municipal”, bem como se há boas novidades quanto à implantação de novas indústrias na Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades. -----

O Senhor Presidente em resposta aos quesitos colocados, informou que as embarcações necessitam de manutenção e reparação permanente; quanto às custas judiciais, as mesmas foram já fornecidas em reunião de Câmara e referiu que parece ser uma chatice para o Senhor Vereador António Trindade, as empresas terem desistido do processo e as obras terem continuado.-----

Sobre os concursos, disse não ter qualquer ação direta nos mesmos, estando estes no âmbito do Júri e sobre a Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades, informou que mais de



metade do parque da Área está vendido, vindo inclusivamente hoje à reunião de Câmara um processo com vista à instalação de uma nova unidade, existindo outros interessados em ali se instalar, estando em curso os respetivos procedimentos. -----

O Senhor Vereador António Trindade relativamente às obras da Marginal, disse existirem factos reais para justificar a sua anterior intervenção. -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, entretanto vinda das provas dos concursos, esclareceu que existem duas maneiras para o desenvolvimento do procedimento concursal e existindo um número elevado de concorrentes, indicou que não é possível indicar datas concretas, não existindo qualquer tipo de ilegalidade. -----

No decorrer desta intervenção, o Senhor Presidente ausentou-se da reunião, passando a presidir o Senhor Vice-Presidente. -----

O Senhor Vereador Belmiro indicou que sempre foi citada a transparência usada nos concursos.

O Senhor Presidente da Câmara retomou o seu lugar, passado a presidir.-----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os seguintes Munícipes: -----

- António Gomes de Sá Pereira, indicando ser proprietário de terreno situado no cimo da Avenida Vieira Guimarães, encosta da Pederneira.-----

Tendo anteriormente solicitado informação sobre a viabilidade de construção para o mesmo e, face à informação recebida, pretende saber sobre as atuais condicionantes urbanísticas. -----

O Senhor Presidente informou que o Plano Diretor Municipal não permite efetuar no mesmo o pretendido pelo Munícipe. A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico informou que irá ser aberto um novo período de sugestões para alteração do Plano. -----

O Senhor Presidente sugeriu que o Senhor António Pereira contacte aquela Divisão e as apresente, tendo ficado ciente. -----

- António Carreira Azeitona, referiu-se à obtenção de parecer de entidades externas ao Município

na apreciação de procedimento de legalização de obras na Barca, indicando não haver tal necessidade, dado que a Câmara Municipal possui as plantas cadastrais, existindo respostas contraditórias entre estas entidades.-----

O Senhor Presidente informou que nos processos urbanísticos há necessidade de recorrer à DRAF para o fornecimento dos pareceres técnicos. -----

O Senhor Vereador António Trindade referiu que o Presidente da Câmara deveria ter sido mais pertinente e que a situação existente relativamente ao ordenamento do território, nada tem a ver com este Executivo, mas sim com uma alteração efetuadas ao Plano Diretor Municipal aprovado no ano de 1997.-----

183/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número nove, de vinte e sete de março 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

184/2017 - 4ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2017

Presente informação 10/CONT/DAF/2017, datada de 2017-03-22, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2017, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, no âmbito da informação 206/2017/GGI. -----



Vai ser reforçado o PPI 80/2008 – rubrica 0102/ 070115 (Área de Localização Empresarial) com a verba de 176.400,00€ por contrapartida do PPI 83/2008 – rubrica 0102/07010307 (Ligação entre a Nazaré e Pederneira), com a verba de 82.531,00€ e do PPI 55/2007 – rubrica 0102/07010203 (Grandes Reparações e Beneficiações – Remodelação dos armazéns municipais), com a verba de 93.869,00€. -----

Portanto, a 4ª alteração ao PPI, totaliza um montante de 176.400,00€ (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos euros), conforme documento que se anexa.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

185/2017 – LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA – RUA ÁLVARO MARQUES PEREIRA – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 4/17, com requerimento nº369/17, de que é requerente José Jacinto Martins Caçador, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento para a construção de uma moradia sita na rua Álvaro Marques Pereira em Valado dos Frades. -----

2. ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível II”. O projecto cumpre com as normas urbanísticas do plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se



consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----

Aceitável. -----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

Aceitável. -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. *CONCLUSÃO* -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;* -----
- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;* -----
- *Projeto de instalação de gás visado;* -----
- *Projeto de rede predial de águas;* -----
- *Projeto da rede predial de esgotos;* -----
- *Projeto de águas pluviais;* -----
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações;* -----

- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----
- *Projeto de condicionamento acústico;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”* -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do parecer da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

186/2017 – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MUROS – RUA DOS ILHAVOS, LOTE 92 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 46/17, com requerimento nº300/17, de que é requerente Natália Carvalho da Conceição, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correcções ao projecto de arquitectura nas quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 31/01/2017. -----

2. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----



Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

187/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – BECO DAS FIGUEIRAS Nº18 - PATEO ANTÓNIO CASAL – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 240/16, com requerimento n.º317/17, de que é requerente António José Páscoa Casal Meco, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Habilitação de Herdeiros: -----

Autor da Herança – Maria Antónia Trindade Pascoa Casal Meco -----

Autora da Herança – José Henrique Casal Meco -----

Cabeça-de-Casal – António José Pascoa Casal Meco -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 02 de Dezembro de 2016/Requerimento n.º 1775/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 19.12.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Comprovativo de fornecimento e abastecimento de água por parte dos SMN. -----

b)- Comprovativo de ligação à rede pública de drenagem de esgotos por parte dos SMN. -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Termo de responsabilidade pela estrutura edificada -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Comprovativo de exploração de infraestruturas de telecomunicações – ITED -----

h)- Comprovativo de exploração/fornecimento de energia elétrica por parte da ENDESA -----

i)- Termo de responsabilidade pela instalação da rede de gás existente -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----



- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
- l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
4. Os Serviços Municipalizados não emitiram parecer relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos por já existir ligação. -----
5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----
- Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----
- Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----
- 188/2017 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO EDIFÍCIO UNIFAMILIAR – AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES – NAZARÉ**
- Presente o processo de obras n.º 157/17, com requerimento nº304/16, de que é requerente António Almeida da Silva, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----
- “INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequência do ofício nº 400 de 01/02/2017, no qual o requerente foi convidado a apresentar documentação comprovativa de que na sua propriedade já existiam 2 fogos antes da entrada em vigor do RGEU, este não fez prova de tal situação. -----

O projecto agora apresentado parte do pressuposto, já aceite pelos Serviços de que na propriedade apenas existia 1 fogo anterior à data de entrada em vigor do RGEU. -----

O projecto agora apresentado a licenciamento/legalização consubstancia a alteração e ampliação desse fogo. Passou a estar em causa apenas uma moradia unifamiliar. -----

O fogo de tipologia T8 possui uma organização funcional atípica, em volta de um pátio exterior de onde se acede ao interior dos vários compartimentos que constituem a moradia. -----

2. ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes. -----

Foi feita prova no processo da existência de uma moradia unifamiliar anterior à entrada em vigor do RGEU. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,



II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I”. O projecto cumpre o disposto no n.º 3 do art.º 42º do regulamento do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Maфра, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor no caso o PDM. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica porquanto se comprovou que a obra a legalizar foi edificada antes da entrada em vigor deste diploma legal. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

As guardas das varandas de circulação ao nível do 1º andar devem ser alteradas por outras com desenho alternativo que garantam a segurança dos utilizadores da habitação, o que as existentes

não asseguram. Esta alteração é tão mais importante porquanto é do nosso conhecimento que esta moradia é utilizada no arrendamento na modalidade de alojamento local. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Razoável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento condicionado ao cumprimento do enunciado no ponto 8 da presente informação. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----



- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;* -----
- *Desenhos elucidativos do cumprimento da condição de aprovação do projecto de arquitectura.”* -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

189/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – MOINHO DE VENTO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 124/15, com requerimento nº275/17, de que é requerente Construções Gameiro, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 25 de Outubro de 2016/Requerimento n.º 1591/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 28.10.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Foi deliberado em Reunião de Camara de 07.12.2016 o deferimento final do pedido de licenciamento relativo à 1ª fase. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes projetos e elementos referentes à 2ª fase do licenciamento: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----
- f)- Projeto do comportamento acústico -----
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição – foi apresentado na totalidade na 1ª fase -----
- h)- Projeto eletrotécnico aprovado pela CERTIEL – foi apresentado na totalidade na 1ª fase -----
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada – foi apresentado na totalidade na 1ª fase -----
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
- l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
- m)- Projeto de infraestruturas eletromecânicas – foi apresentado na totalidade na 1ª fase -----
- n)- Projeto de arranjos exteriores em logradouro privativo – foi apresentado na totalidade na 1ª fase -----
- o)- Projeto de obras de urbanização – foi apresentado na totalidade na 1ª fase -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 18/OPU/16 de 20.02.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---



- a)- *Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra.* -----
- b)- *Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável.* -----
- c)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico* -----
- d)- *Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP* -----
- e)- *Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento* -----
- f)- *Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento* -----
- g)- *Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção.* -----
- h)- *Plano de segurança e saúde* -----
- i)- *Certidão permanente da empresa* -----
- j)- *Livro de Obra com menção do termo de abertura* -----
- k)- *Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra”* -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento da 2.ª fase, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

190/2017 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO, HABITAÇÃO E GARAGENS – AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 88/09, com requerimento nº393/17, de que é requerente Gestoliva Imobiliária S.A., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correcções ao projecto nas quais se verifica que: -----

- *Foi aumentado o número de estacionamentos privativos para 31 lugares;* -----

- *Foram rectificados os vãos observando-se agora o cumprimento do art.º 73 do RGEU; ----*
- *Foi melhorada a solução arquitectónica para a avenida Vieira Guimarães. -----*

Encontram-se assim ultrapassadas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 23/01/2017. -----

2. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*
- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----*
- *Projeto de instalação de gás visado; -----*
- *Projeto de rede predial de águas; -----*
- *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- *Projeto de águas pluviais; -----*
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----*
- *Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----*



- *Projeto de condicionamento acústico;* -----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;”* -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“Proponho o deferimento do projeto de arquitetura com base na informação infra.” -----

O Senhor Vereador António Trindade não tomou parte na discussão e votação deste assunto, retirando-se da reunião. -----

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte disse estarem a tratar-se questões que não são transparentes, e referindo-se à questão das obras da Marginal, onde faz parte uma empresa pertencente ao grupo Oliveiras, tal como a Gestoliva, requerente deste processo, disse não compreender os argumentos apresentados, que não os considera válidos, e que as empresas Vibeiras e Oliveiras ao colocarem um processo de impugnação contra a Câmara, tenham desistido sem contrapartidas, sendo já o segundo assunto no espaço de um mês.-----

O Senhor Presidente em resposta, informou que a firma Oliveiras possui um terreno junto da Avenida do Município e a contrapartida foi a de saber o que ali se poderia construir. Continuou dizendo que os serviços camarários estão disponíveis para escrever e enviar um ofício ditado pelo Senhor Vereador Belmiro para as empresas. -----

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte disse acreditar e concretizar que tem plena confiança no Presidente, mas que estão a falar de questões que não são transparentes, sobre o processo da impugnação. -----

O Senhor Presidente disse pensar que politicamente possa existir uma chicana à volta disto tudo, porque faz jeito à oposição e porque as obras foram reiniciadas e que as empresas em causa têm interesse na matéria. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico referiu que o procedimento em questão possui alvará da obra, não existindo caducidade e se trata de uma alteração ao projeto que está aprovado.-----

O Senhor Presidente disse “achar muito estranho que haja posições da parte dos membros do Executivo, como que atacando as naturais e legais pretensões dos promotores que vêm no concelho da Nazaré o espaço apropriado para as realizarem.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

Tratado que foi este assunto, o Senhor Vereador António Trindade retomou os trabalhos, tendo efetuado a seguinte declaração: -----

“Após a discussão do ponto 190/2017, relativamente ao requerente Gestoliva Imobiliária, S.A., solicitei a palavra ao Senhor Presidente, que de imediato me deu. -----

Passando a intervir, disse que este processo agora em discussão, era ou não uma coincidência, o que levou o Senhor Presidente a interromper-me, o que motivou assim o meu pedido de retirada da sala.” -----

Na sequência, o Senhor Presidente efetuou também a seguinte declaração: -----

“São dispensáveis atos de espetáculo político puro por respeito ao órgão, e por uma frase muito repetida por alguns “Em política não vale tudo”.-----

191/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO AMPLO PARA GARAGEM – RUA CAMPO Nº10 – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 304/16, com requerimento nº451/17, de que é requerente Ermelinda Pedrosa Ortigoso de Almeida, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----



Trata-se do pedido de legalização de um alpendre coberto destinado a estacionamento automóvel, numa propriedade sita na rua do Campo, n.º 10 – Valado dos Frades. -----

2. ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível II”. O projecto cumpre genericamente as normas do plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado

pelos Decretos-Leis n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. **ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO** -----

Em face do uso previsto não se aplica. -----

8. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA** -----

Aceitável. -----

9. **ENQUADRAMENTO URBANO** -----

Aceitável. -----

10. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. **CONCLUSÃO** -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----



- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;* -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“ Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura ”. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

192/2017 - LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NUM EDIFÍCIO – BECO DO MOINHO, Nº11 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 148/17, com requerimento nº457/17, de que é requerente Frederico Vieira – Construções, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações introduzidas num edifício sito no Beco do Moinho na Nazaré. -----

As alterações resumem-se à composição de alçados. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo nº 102/15, cuja obra foi concluída em desacordo com o projecto aprovado. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano – centro histórico da Nazaré”. O projecto apresentado conforma-se com as prescrições do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor no caso o PDM. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Para a operação urbanística em causa não se aplica. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----



10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar á apresentação de projectos de especialidades pode tomar-se decisão final de licenciamento da obra. -----

Conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o parecer que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos do parecer da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

193/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO EM MORADIA UNIFAMILIAR - RUA VASCO DA GAMA FERNANDES – CALHAU – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 111/08, com requerimento nº340/17, de que é requerente Gilsol Sociedade de Construções, Lda., acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. O detentor do alvará de obras de alteração n.º 30/16 (Folha 570). -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 18 de Janeiro de 2017/Requerimento n.º 61/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 31.01.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade – pede isenção -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico – pede isenção -----

g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

h)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

i)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 25/OPU/2017 de 10.03.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Pode ser dispensada a apresentação do projeto de estabilidade por se tratar de alterações interiores e de fachada que não alteram os elementos estruturais. -----

Pode ser dispensada a apresentação do projeto acústico por se verificar que as alterações de fachada não suscitam impacto no dimensionamento do projeto já apresentado anteriormente. -----

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---



- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----
- h)- Plano de segurança e saúde -----
- i)- Certidão permanente da empresa -----
- j)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra -----
- k)- Não necessita de Livro de Obra com menção do termo de abertura por já deter o livro de obra referente ao último alvará.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

194/2017 – LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM – PRODUTOS AGRÍCOLAS – ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE VALADO DOS FRADES - VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 313/16, com requerimento nº340/17, de que é requerente Jorge Manuel Santos Vieira, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----
Pedido de licenciamento de pavilhão /armazém de produtos agrícolas e fitofarmacêuticos e venda ao público. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2. ANTECEDENTES-----

Foi detectado a Zona Industrial de Valado dos Frades. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não existe a necessidade de consulta a entidades externas. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT-----

O local corresponde ao lote 28 da Zona Industrial de Valado dos Frades. O projeto apresentado cumpre as prescrições urbanísticas do loteamento nomeadamente na área máxima de construção, número de fogos, área de implantação, polígono de implantação, número de pisos e número de estacionamento. -----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

Estão cumpridos os normativos legais-----

6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICO-----

Aceitável.-----

8. ENQUADRAMENTO URBANO-----



O previsto em loteamento. -----

9. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

As infra-estruturas encontram-se executadas. -----

10. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

11. PROJECTOS DAS ESPECIALIDADES-----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projetos das especialidades: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;-----
- Projeto da rede predial de distribuição de água; -----
- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto eletrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha electrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar; -----
- Projeto acústico; -----
- Estudo do comportamento térmico; -----
- Projeto de segurança contra incêndios. -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

Na sequência, o Senhor Presidente efetuou a seguinte declaração: -----

“A minha satisfação por ser este o terceiro processo a ser aprovado em Câmara para implantação de uma unidade na Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades, reforçando o carácter de equipamento estruturante para o futuro do Concelho”. -----

195/2017 – DENOMINAÇÃO DE RUA OU NÚMERO DE POLÍCIA – PEDIDO DE CERTIDÃO – ESTRADAS DAS MATAS NACIONAIS – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 82/14, com requerimento nº1987/16, de que é requerente José André Pereira Romão, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Na sequência da emissão de parecer da Junta de Freguesia da Nazaré, relativamente à denominação a atribuir ao troço sito na zona conhecida por “Barca” ou “Ponte das Barcas”, cuja deliberação, aprovada por unanimidade, em reunião de Junta de Freguesia de 20 de fevereiro de 2017, foi “Rua das Barcas”, informo que: -----

a) Nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, define que compete à câmara municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia”. -----

b) Uma vez que a correspondente junta já emitiu parecer, proponho que a câmara municipal estabeleça a referida denominação.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com a denominação atribuída pela Junta de Freguesia da Nazaré.-----

196/2017 – PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE TAXAS PAGAS, DEVIDAS PELA EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO



Presente informação n.º98/DAF/2017, datada de 20/03/2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“CASO SUB JUDICE - ANÁLISE DE FACTO E DE DIREITO: PARECER-----

No âmbito do pedido de parecer efetuado pelo Gestor de Procedimento do Processo de Licenciamento de Obras n.º 69/14, em Informação Técnica datada de 16.03.2017 (ponto 4.), junto como Anexo I, oferece-me dizer o seguinte: -----

O pedido versa sobre a redução do valor das taxas devidas pela emissão do alvará de autorização de utilização n.º 9/17, em 90%, e subsequente reembolso desse valor, por já se encontrar pago – cfr. Documento que se junta com o n.º 1. -----

Segundo a requerente (Confraria de Nossa Senhora da Nazaré) existia urgência no levantamento do alvará, o que motivou o pagamento, antes da devida deliberação camarária. -----

Não obstante, por entenderem que se reúnem os requisitos regulamentares exigidos para obterem tal benefício, solicitam o reembolso do montante correspondente a 90 % do valor efetivamente pago. -----

Cumpre apreciar: -----

DO PEDIDO: -----

Trata-se, antes de mais, de aferir da possibilidade de ser autorizada, a redução da taxa devida pela emissão do alvará de autorização de utilização, referente ao processo de obras n.º 69/14.----

A taxa em causa foi calculada em 1.983,46 €, (mil novecentos e oitenta e três euros e quarenta e seis cêntimos) – cfr. Documento/Recibo que se junta com o n.º 2. -----

DO ENQUADRAMENTO LEGAL: -----

Tal disciplina encontra-se regulada no artigo 9.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré (RUECN) que, no n.º 6, dispõe o seguinte: -----

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 9.º

Isenção e reduções

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às cooperativas de construção sem fins lucrativos e às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas no presente Regulamento, reduzidas até ao máximo de 90 %.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, designadamente:

- a) Para as pessoas colectivas de utilidade pública e cooperativas, a publicação no *Diário da República* dos respectivos estatutos;
- b) Para as pessoas singulares carecidas economicamente, declaração bastante emitida pela segurança social e última declaração periódica de IRS.

5 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

6 — São, ainda, reduzidas as taxas, nos termos do n.º 3 anterior, às pessoas ou entidades a quem a Câmara reconheça, em deliberação fundamentada, que prosseguem fins de relevante interesse público, ou cujo empreendimento a edificar se reconheça vir a relevar para o interesse público.

Disposição reiterada

no Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Nazaré (RTTMN), no seu artigo 21.º, n.º 6, onde se pode ler:

SECÇÃO I

Isenções e reduções de taxas

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às cooperativas de construção sem fins lucrativos e às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas no presente Regulamento, reduzidas até ao máximo de 90 %.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, designadamente:

- a) Para as pessoas colectivas de utilidade pública e cooperativas, a publicação no *Diário da República* dos respectivos estatutos;
- b) Para as pessoas singulares carecidas economicamente, declaração bastante emitida pela Segurança Social e última declaração periódica de IRS.

5 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

6 — São, ainda, reduzidas as taxas, nos termos do n.º 3 anterior, às pessoas ou entidades a quem a Câmara reconheça, em deliberação fundamentada, que prosseguem fins de relevante interesse público, ou cujo empreendimento a edificar se reconheça vir a relevar para o interesse público.



Analisados os textos dos normativos (repete-se, artigo 9.º, n.º 5 do RUECN e n.º 6 do artigo 21.º do RTTMN), constata-se que se contempla a possibilidade de redução de taxas, em dois tipos de âmbitos: -----

- Subjetivo: as pessoas ou entidades a quem a Câmara reconheça (em deliberação fundamentada) que prosseguem fins de relevante interesse público; e -----*
- Objetivo: cujo empreendimento a edificar se reconheça vir a relevar para o interesse público. -----*

No caso em apreço, cumpre-nos, então, aferir sobre o cumprimento (ou não) destes requisitos, nomeadamente ponderando se: -----

1 – A Confraria de Nossa Senhora da Nazaré é uma entidade que prossegue fins de relevante interesse público? -----

2 – O equipamento social sobre o qual as obras incidem (Lar de Idosos) é um edifício que releva, ou pode vir a relevar, para o interesse público? -----

Sob este ponto de vista, parece-me relativamente seguro afirmar que existirão argumentos válidos a favor da existência de razões de interesse público no caso em apreço, porquanto a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré é uma pessoa jurídica canónica, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) – cfr. artigo 1.º dos Estatutos, que se juntam como Documento n.º 3; tendo as valências elencadas no artigo 7.º dos Estatutos, que dão uma resposta social da maior importância para o Concelho; -----

E pretende efetuar obras de alteração no Lar de Idosos, no sentido de vir a permitir que aumente a sua capacidade, o que objetiva a prestação de um serviço de utilidade pública, no interesse do Município, em geral, e dos Municípes em particular. -----

Sou, assim, de parecer que a Confraria de Nossa Senhora da Nazaré é uma entidade que prossegue fins de relevante interesse público, sendo que, além disso, o edifício onde se pretende efetuar a intervenção urbanística releva para o interesse público. -----

EM CONCLUSÃO: -----

Nestes termos e por tudo o atrás exposto, sou de parecer que a redução de taxas solicitadas se poderá fundamentar no prescrito no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré e n.º 6 do artigo 21.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Nazaré.” -----

Por isso mesmo, caso a Exma. Câmara assim o entenda, poderá ser concedida. -----

Esta é a primeira deliberação que se propõe. -----

Depois, -----

Se o Executivo Camarário decidir aprovar a redução de taxas, em 90%, e considerando que o requerente já efetuou o pagamento da totalidade do valor devido (como supra se explicou); -----

Solicita-se que a Câmara autorize a devolução do valor de 1.785,11 €-----

(1) Valor a pagar pela Confraria: 10% de 1.983,46 € = 198,35 €-----

Valor pago: 1.983,46 €-----

Diferença: 1.785,11€” -----

Deliberado, por unanimidade, conceder a redução da taxa solicitada em 90%. -----

Deliberado ainda, por unanimidade, proceder à devolução do valor de 1.785,11€, nos termos do parecer jurídico da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.-----

Ausentou-se o Senhor Presidente, passando a presidir o Senhor Vice-Presidente. -----

197/2017 – AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO

Presente o Auto de Vistoria n.º 16/17, respeitante ao prédio sito em Rua Dr. José Laborinho Marques da Silveira – Nazaré (Colónia Balnear), que se transcreve: -----



“Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezassete, mediante comunicação apresentada apensa ao requerimento n.º407117 em nome de Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo sobre a deliberação proferida em reunião de Câmara realizada em 16 de janeiro de dois mil e dezassete no seguimento da reclamação apresentada por Anabela Paiva Marques da Silveira e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil e Vitor Hugo Sousa, fiscal municipal, procederam a uma nova vistoria para verificação das condições de conservação dos muros de vedação de extrema entre as propriedades da exponente e da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sita na Rua Dr. José Laborinho Marques da Silveira, n.º 20 na Vila e Freguesia da Nazaré. -----

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos que foi dado cumprimento à deliberação proferida em reunião de câmara realizada em 16 de janeiro de dois mil e dezassete, conforme se pode constatar através das fotografias.-----

2. Conclusão: Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que foi dado cumprimento à deliberação proferida em reunião de Câmara realizada em 16 de janeiro de dois mil e dezassete, pelo que se propõe a extinção e o arquivamento do procedimento após a tomada de decisão final, ao abrigo do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 4/1015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo. -----

Dos participantes convocados compareceram a reclamante, Anabela Paiva Marques da Silveira e o eng. Pedro Pinhão, na qualidade de representante da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo. -----

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.” -----

Deliberado, por unanimidade, declarar extinto o procedimento e proceder ao seu arquivamento, nos termos das conclusões aduzidas no auto de vistoria.-----

O Senhor Presidente regressou à sala, retomando a direção dos trabalhos. -----

198/2017 – PROJETO DE REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA, RELATIVO À CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS NO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Presente informação nº96/DAF/2017, datada de 20/03/2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando as deliberações da Câmara Municipal, tomadas em reunião de 31.10.2016 e 16.01.2017, que decidiram dar início ao procedimento de criação do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública, relativo à construção, instalação, uso e conservação de Infraestruturas no Município da Nazaré, e colocar tal projeto de Regulamento em período de consulta pública; --

Considerando que, terminado tal período, publicitado pelo Edital n.º 7/2017, pelo Aviso n.º 1372/2017 (publicado na II Série do Diário da República, n.º 25, de 03.02.2017) e no Portal do Município, não se registou a entrada de qualquer sugestão ou reclamação; -----

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada; -----

Proponho que: -----

A Câmara Municipal aprove a proposta de envio à Assembleia Municipal do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública, para aprovação final.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal a proposta de Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública.-----

199/2017- CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL DA NAZARÉ- PROPOSTA



Para apreciação e votação do Executivo, foi presente proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto supra referido acompanhada da respetiva ata do concurso que se transcreve: -----

“Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião dia 13 de fevereiro de 2017, foi autorizada a abertura do concurso público para atribuição de arrendamento comercial da loja n.º 6 do Mercado Municipal da Nazaré; -----

Considerando que tal procedimento mereceu publicidade, através da afixação do Edital n.º 15/2017, do dia 14.02.2017 e pela inserção do processo no Portal do Município; -----

Considerando que existiu, dentro do prazo fixado nas peças do concurso, a apresentação de cinco propostas; -----

Considerando as considerações constantes da Ata do Júri, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta e com base nessa apreciação; -----

Proponho: -----

A atribuição do direito de arrendamento comercial da loja n.º 6 do Mercado Municipal da Nazaré, à Sra. Deolinda Maria Trindade Peixe Mendes, pelo valor de 6.100 € (seis mil e cem euros), ficando o valor da renda mensal fixado nos 350 € (trezentos e cinquenta euros) constantes do processo. -----

Caso mereça aprovação, o presente processo será encaminhado para a Oficial Pública do Município, para celebração do correspondente contrato de arrendamento.” -----

Deliberado, por unanimidade, homologar a ata do concurso público para atribuição de arrendamento comercial da loja n.º 6 do Mercado Municipal.-----

200/2017 – EMPREITADA DE “OBRAS DE URBANIZAÇÃO INFRAESTRUTURAS/INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE VALADO DOS FRADES” - REVISÃO DE PREÇOS

Presente informação nº206/2017/GGI, datada de 2017-03-21, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Para apreciação e aprovação da Exma. Câmara, e de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 382º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção, junto se remete a Revisão de Preços nº 01/2017, referente à empreitada supra mencionada, adjudicada ao Consórcio Vibeiras/Mota Engil. -----

A referida revisão foi elaborada nesta Câmara Municipal, cujo valor é de 166.416,82 €, acrescido de IVA à taxa de 6% (9.985,01 €) o que perfaz o total de 176.401,83 € (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e um euros e oitenta e três cêntimos).” -----

Deliberado, por maioria, aprovar a revisão de preços da empreitada referida, com a abstenção do Senhor Vereador Belmiro da Fonte, que apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“O eleito pelo PSD vota de abstenção o ponto 200/2017 – EMPREITADA DE “OBRAS DE URBANIZAÇÃO INFRAESTRUTURAS/INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE VALADO DOS FRADES” - REVISÃO DE PREÇOS. -----

Fá-lo não porque a revisão de preços não seja legal, mas apenas pela oportunidade de apresentação da mesma. Já os Romanos em tempos idos, tinham a consciência de que à mulher de César não basta ser séria tinha que o parecer. Ora aqui está um princípio pelo qual o Executivo PS não se tem pautado. -----

No espaço de um mês vieram agendados diversos pontos relativos às empresas que legitimamente impugnaram o concurso da segunda fase do projecto de requalificação da marginal, com os contornos que todos conhecemos e com os contornos que ainda não nos foram dados a conhecer.

É legítimo que possamos inferir que estas sejam as contra-partidas da desistência das acções, ou não, mas garantidamente o PSD não se quer envolver menos transparente e daí o voto de abstenção.” -----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou declaração de voto, que se transcreve:-----



“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem, no âmbito das suas competências, apresentar uma declaração de voto favorável em relação à empreitada de “obras de urbanização infraestruturas/instalações desportivas da área de localização empresarial de valado dos frades” - revisão de preços, concretamente sobre a empreitada supra mencionada, adjudicada ao Consórcio Vibeiras/Mota Engil, pelas seguintes razões:-----

Colocada à discussão a presente proposta, solicitei esclarecimentos ao senhor Engenheiro João Santos, responsável do município pelo acompanhamento da referida obra, sobre os motivos que levaram à “Revisão de Preços”, informou então, que aquela revisão de preços tem a ver com o facto da obra estar parada durante muito tempo, e por isso mesmo, os preços dos materiais terem aumentado. -----

Após dados todos os esclarecimentos pelo referido técnico e, considerando ainda, que foi presente a informação nº 206/2017/GGI, datada de 2017/03/21 na reunião de Câmara de 28 de Março de 2017, invocando o disposto nos números 1 e 2 do artigo 382º do Código dos contratos públicos na sua actual redacção, e levando em linha de conta que foram dados todos os esclarecimentos, a minha posição de voto foi baseada na consideração e fundamentação, apresentados pelos técnicos.”-----

201/2017 - CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS

Presente informação nº207/2017/GGI, datada de 2017-03-22, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do concurso e aprovar as peças do procedimento.-----

Deliberado, por unanimidade, delegar as competências mencionadas na informação do Júri do referido concurso.-----

Deliberado ainda, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e remeter à Assembleia Municipal para conhecimento dos referidos compromissos plurianuais.-----

202/2017 - CONCURSO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA OS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ - PROPOSTA

Presente Proposta datada de 15 de março de 2017, versando o assunto supra referido citado que se transcreve: -----

“Conforme instruções do gabinete de V.Exa. e sendo necessário proceder à aquisição de combustíveis rodoviários para abastecimento da frota dos Serviços Municipalizados da Nazaré, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

Escolha do tipo de procedimento: -----

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código Públicos (CCP), propõe-se a adoção do procedimento de concurso público. -----

Duração do Contrato: -----

Nos termos do artigo do 440.º, aplicável por força do prescrito no artigo 451.º, ambos do CCP, propõe-se que o prazo de vigência do contrato seja de 3 anos. -----

Valor base: -----

O preço base a fixar no caderno de encargos é de 339.000,00 € + IVA (77.970,00 €) — e enquadra-se dentro dos limites previstos para o procedimento proposto. -----

O valor indicado refere-se a uma base anual de 113.000,00 € + IVA, a aplicar durante os três anos de contrato, do seguinte modo: -----

Ano 2017 - 75.333,33 € + IVA -----

Ano 2018 - 113.000,00 € + IVA -----

Ano 2019 - 113.000,00 € + IVA -----



Ano 2020 - 37.666,67 € + IVA -----

Quanto à pluralidade dos encargos a assumir com o contrato: -----

A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Pelo que, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força do citado normativo da LCPA, atenta a plurianualidade ínsita ao contrato, deve solicitar-se autorização à Assembleia Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito só com a autorização do órgão deliberativo do Município, é que o procedimento de contratação pode ser desenvolvido. -----

Importa explicar que, caso a Assembleia autorize a plurianualidade financeira do contrato, a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence à Câmara Municipal — por força do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP. -----

Nessa conformidade, solicita-se ao Executivo Municipal que decida remeter a presente informação à próxima sessão da Assembleia Municipal, Para efeitos de autorização da assunção dos encargos plurianuais no quadro supra exposto. -----

Para o efeito, junta-se em anexo, para efeitos de aprovação e de acordo com o estipulado no n.º 2 do Art.º 40 do CCP o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos. -----

Para a condução do procedimento, e para os efeitos previsto no disposto no Art.º 67º do CCP, que rege o presente concurso público, propõe-se a constituição do júri, nos seguintes termos:-----

Efetivos -----

Presidente — Manuel António Águeda Sequeira -----

Vogal — Ana Paula de Sousa Veloso -----

Vogal — Ana Filipa Teixeira da Silva -----

Suplentes -----

Margarida Maria Santos da Silva -----

Cristina Azevedo Custódio Murraças -----

Mais se propõe, nos termos do n.º 2 do Art.º 69º do CCP, a delegação de competências no júri do concurso para: -----

- Prestar esclarecimentos; -----

- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados; -----

- Proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento; -----

- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e remeter à Assembleia Municipal para autorização da assunção dos compromissos plurianuais.-----

203/2017 - ETAPA PORTUGUESA DO CAMPEONATO DO MUNDO DE FREERIDE DA IFWA (INTERNACIONAL FREERIDE WATERCRAFT ASSOCIATIONS) - PROPOSTA

Para apreciação e votação do Executivo foi presente proposta do Senhor Presidente que se transcreve: -----

“Considerando o sucesso da etapa portuguesa do Campeonato do Mundo de Freeride 2016, que ocorreu na Nazaré, durante os dias 20 a 22 de maio; -----

Considerando que a Câmara Municipal continua empenhada na promoção do Concelho, quer em termos nacionais, quer em termos internacionais, organizando e/ou promovendo para tal uma série de eventos, mormente os de carácter desportivo, entre outros; -----

Considerando que a PJSBA é uma associação sem fins lucrativos ligada à promoção e divulgação das modalidades desportivas de jet-ski, motas de água e flyboard; -----



Considerando que, conjugando a vontade e os objetivos do Município da Nazaré com o conhecimento da PJSBA, é intenção das partes organizar no Concelho da Nazaré a etapa portuguesa do Campeonato do Mundo de Freeride 2017; -----

Considerando que acolher uma competição desportiva desta índole constitui uma excelente oportunidade para a promoção da nossa vila e concelho, sua cultura e património, junto das pessoas com interesse no evento, designadamente atletas, comitivas, familiares, adeptos da modalidade, comunicação social e todos os visitantes que escolherem a Nazaré neste período; ----

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos de interesse municipal - eventos onde a animação predomina e a cultura dos locais é sempre dada a conhecer, merecendo boa divulgação; -----

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação em vigor; -----

Proponho: -----

A aprovação do clausulado do projeto de protocolo que segue em anexo.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado do protocolo anexo.-----

204/2017 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – XXX FESTIVAL DE FOLCLORE DO RANCHO FOLCLÓRICO TÁ MAR

Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e o Rancho Folclórico Tá-Mar com vista à realização do XXX Festival de Folclore do Rancho Folclórico Tá-Mar, no dia 15 de abril de 2017, o presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração.-----

205/2017 – FESTIVAL DE PATINAGEM ARTÍSTICA DO PATINAMAR - MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e Patinamar Nazaré Clube, com vista à realização do Festival de Patinagem Artística do Patinamar – “Pinguins do Madagascar”, no dia 31 de março de 2017, o presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração.-----

206/2017 - XIV TORNEIO DA PÁSCOA “ZÉ RUI” – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E O GRUPO DESPORTIVO “OS NAZARENOS”

Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e o Grupo Desportivo “Os Nazarenos”, com vista à realização do XIV Torneio da Páscoa “Zé Rui”, no dia 15 de abril de 2017, o presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração.-----

207/2017 - XXX NAZARÉ CUP – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E A ASSOCIAÇÃO EXTERNATO DOM FUAS ROUPINHO

Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e a Associação Externato Dom Fuas Roupinho, com vista à realização do XXX Torneio Nazaré CUP, nos dias 09 a 13 de abril de 2017. O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração.-----

208/2017 – MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA – ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E O GRUPO EDITORIAL GALA LDA. - CONTRATO COM VISTA A VENDA DE LIVROS HISTÓRICOS CULTURAIS NO FORTE DE SÃO MIGUEL ARCANJO – PROPOSTA

Presente Proposta do Senhor Presidente, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----



“A Câmara Municipal da Nazaré tem feito um esforço considerável na promoção do concelho a diversos níveis, na qual a comunicação ocupa um papel preponderante. -----

A parceria que se propõe, permitirá ao Município ter à sua disposição publicações com informação detalhada de alguns espaços culturais e turísticos, como é caso do Forte de S. Miguel Arcanjo, assim como a sua divulgação em certames internacionais. -----

Pelo que, com base no disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada; -----

Proponho: -----

A aprovação do clausulado da minuta de protocolo que segue em anexo.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o clausulado da minuta de colaboração.-----

209/2017 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PARA A ÁREA DO DESPORTO – APOIO À ATIVIDADE REGULAR

Presente informação nº30/SAFD/2017, datada de 2017-03-22, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo se encontra em vigor e contempla diversos tipos de apoio para as Associações Desportivas se candidatarem; -----

Considerando que, no dia 26 de fevereiro de 2016, foi aprovada pela Assembleia Municipal, por unanimidade, a alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, com o aditamento do Artigo 14.º-A; -----

Considerando que, no Artigo 14.º-A a comparticipação financeira é definida anualmente, tendo em conta os critérios de ponderação específicos para a prioridade de apoio na área; -----

Considerando o conhecimento e a aceitação por parte da comunidade desportiva dos valores referentes à comparticipação financeira nos critérios de atribuição de subsídios do ano transato, no que diz respeito à atividade regular e, portanto, a utilidade dos mesmos se manterem válidos e executáveis; -----

Considerando que as Associações Desportivas podem candidatar-se ao apoio referente às atividades de carácter regular; -----

Assim sendo, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que sejam aprovados os seguintes pontos:----

a) Valores Máximos Anuais do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo — Apoio às Atividades de Carácter Regular, para a área do Desporto — Anexo I; -----

b) Valores referentes às participações descritas no Artigo 14.º-A do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo — Anexo II.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar os valores máximos anuais do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, bem como os valores referentes às participações descritas no artigo 14.º-A do referido Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.-----

210/2017 – PROPOSTA DOS VALORES CALCULADOS PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS COLETIVIDADES DESPORTIVAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO (RMAA)

Presente informação nº31/SAFD/2017, datada de 2017-03-22, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“De acordo com o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante RMAA, que se encontra em vigor, fez-se, por parte dos serviços da área do desporto da Câmara Municipal da Nazaré, a avaliação e respetiva aplicação dos critérios de atribuição de subsídio, relativos à participação financeira dentro do apoio às atividades de carácter regular das coletividades candidatas, cujo quadro em anexo descreve os valores calculados. -----

Assim, os valores máximos anuais, caso sejam aprovados em reunião de Câmara, no dia 28.03.2017, serão cumpridos na íntegra, juntamente com os critérios de atribuição de subsídio.

Neste sentido, solicita-se à Exma. Câmara Municipal que sejam aprovados os valores calculados para atribuição de subsídios às coletividades desportivas ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo (RMAA).”-----



Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

211/2017 – PROPOSTA DE MINUTA GENÉRICA DO CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Presente informação nº32/SAFD/2017, datada de 2017-03-22, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante RMAA, foram promovidas várias reuniões com os Agentes e Organizações Desportivas do Concelho da Nazaré. Dando continuidade ao processo relativo ao RMAA, há a necessidade de serem celebrados Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivos com todas as Associações/Clubes que se candidataram ao mesmo. Para tal, é necessária a aprovação da proposta da minuta genérica dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (documento em anexo). Este documento foi a apresentado, discutido e aprovado por maioria pelos membros representantes das Associações/Clubes, presentes na última reunião, realizada no dia ... de março de 2017, do Conselho Municipal de Desporto da Nazaré. -----

Pelo que deverá, caso a Exma. Câmara Municipal assim o entenda, ser aprovada a minuta genérica dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que passará a fazer parte integrante do novo RMAA. -----

Para maior elucidação, explicita-se que a formalização de cada um dos contratos-programa com as associações/clubes será efetuada de acordo com as informações constantes do processo da respetiva candidatura, e, como não podia deixar de ser, respeitará o valor máximo anual que terá de ser aprovado em reunião de Câmara, no dia ... /03/2017 (ou seja, a soma do montante dos subsídios a atribuir nos contratos-programa não ultrapassará os 65.000 € - atividade regular).”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta genérica dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.-----

212/2017 – DOAÇÃO DE EMBARCAÇÃO

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara alusiva ao assunto supra indicado, que se transcreve: -----

“Considerando que as embarcações tradicionais são ícones da identidade e história do concelho da Nazaré, e assumindo que “o núcleo museológico” composto pelo tridente Centro Cultural da Nazaré/antiga lota, Secagem do Peixe e Embarcações Tradicionais tem-se revelado como um elemento diferenciador da nossa cultura no período do ano em que a Nazaré recebe milhares de visitantes. -----

Considerando que o aumento do espólio permite a valorização do património cultural do Município da Nazaré, como reforço da nossa herança identitária, que importa valorizar e preservar para gerações futuras. -----

Considerando a carta do Sr. Emílio Isaac da Silva, que se anexa, onde o mesmo propõe a doação da embarcação “João de Deus” à Câmara Municipal; -----

Nesse sentido, e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, proponho: -----

A aceitação da doação, a benefício de inventário. -----

Para os devidos efeitos, informa-se que o valor atual de mercado da citada embarcação é de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).”-----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

213/2017 – AUDITORIA AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – RELATÓRIO Nº2193/2015 DA INSPEÇÃO- GERAL DE FINANÇAS

Presente informação 102/DAF/2017, datada de 2017-03-22, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Tendo recebido, no dia 13.03.2017, o ofício da Inspeção-Geral das Finanças (IGF), com a referência 277 — Proc. n.º 2012/180/A3/311, acompanhado de CD com o Relatório n.º



2193/2015, referente aos resultados da auditoria ao Município da Nazaré, que abrangeu o período entre 2009 e 2012; -----

Importa, no prazo de 60 dias, dar conhecimento à IGF das medidas e decisões adotadas em cumprimento das recomendações constantes do citado Relatório. -----

Tais recomendações encontram-se no ponto 3. do documento, a páginas 48 a 59. -----

Nesse sentido, foi solicitada a análise técnica, aos serviços da Contabilidade, sobre todas as considerações aí tecidas [letras A) a BB)]. -----

Para o efeito, anexa-se a Informação n.º 9/CONT/2017, solicitando-se que seja apreciada pela Câmara Municipal e aprovadas as respostas a conceder à IGF. -----

Em conformidade com o disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deverá ser remetido o presente expediente à Assembleia Municipal, para conhecimento.” -----

O Senhor Presidente, solicitou à Chefe de Divisão Administrativa e Financeira que expressasse as respostas a enviar, apesar de o documento ter uma componente política.-----

A solicitação do Senhor Presidente, a Chefe da Divisão Administrativa transmitiu ao Executivo as anomalias detetadas e referidas no processo de folhas 48 a 59, cujas respostas se propõe serem transmitidas à Inspeção-Geral de Finanças, não havendo qualquer alínea que a preocupe nas respostas a dar às recomendações, situações que estão a ser regularizadas pelos serviços da contabilidade e acompanhadas pelo Revisor Oficial de Contas. -----

Dada a palavra ao Executivo, o Senhor Vereador António Trindade colocou algumas questões no que respeita ao lançamento contabilístico dos documentos que transitaram para o atual Executivo e se todos estão lançados. Questionou igualmente se são sempre convidadas três entidades para os variados fornecimentos à autarquia.-----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira em resposta, informou que todos os documentos recebidos na autarquia estão lançados, sendo o valor da dívida bastante avultado, e lembrou os

juros ocorridos com os factorings efetuados. Informou ainda que por regra, são consultadas no mínimo três firmas, nos termos da lei.-----

O Senhor Presidente enunciou as várias situações indicadas pela Inspeção-Geral de Finanças.----

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte indicou que por motivo da sua atividade profissional não lhe fora possível tomar conhecimento de todo o conteúdo da documentação enviada e pretendeu saber se tinha sido comunicado ao Ministério Público quem são os responsáveis e o que está a ser feito no âmbito das recomendações deste documento.-----

O Senhor Vereador António Trindade, relativamente ao assunto em apreço e ao conteúdo apresentado, disse não ser para si novidade, não se surpreendendo, gostando de ter tido mais tempo para fazer uma avaliação mais correta.-----

O Senhor Presidente respondeu que o relatório era evidente, e não existindo mais intervenções, colocou o assunto à votação.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar as respostas e remeter à Inspeção-Geral de Finanças, conforme informação do Setor de Contabilidade.-----

Deliberado ainda, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

Os membros do Partido Socialista apresentaram a declaração de voto que se transcreve: -----

“Os eleitos do Partido Socialista lamentam terem vindo a ser concretizadas as irregularidades já constatadas no relatório preliminar apresentado e discutido neste órgão anteriormente.-----

Efetivamente, constata-se que a desorganização e caos contabilístico, no que se refere ao período em análise, só pode ser imputado, politicamente, ao anterior Presidente e ao PSD, que suportou até ao último dia o pior modelo de gestão que o município da Nazaré já conheceu.-----

Lamentavelmente, é com efetivo pesar que se verifica total silêncio, por parte dos representantes de outras forças políticas neste órgão, acerca da gravidade dos factos identificados pelo Inspeção-Geral de Finanças neste Relatório.-----



Um dos piores vícios em política é a desresponsabilização por atos menos legítimos no desempenho de funções autárquicas.-----

No que diz respeito a este ponto, não só registamos as graves irregularidades perpetradas, durante o período a que se circunscreve este Relatório, como as mesmas acabam por dar razão a esta força política pelos muitos alertas feitos ao longo de muitos anos. Lamentamos que outros, que também chegaram a censurar, no passado, a postura governativa do PSD e dos seus representantes, hoje se limitem a um conflagrador silêncio. Efetivamente, o mundo dá mesmo muitas voltas.”-----

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“O eleito pelo PSD vota favoravelmente o ponto 213/2017 – AUDITORIA AO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – RELATÓRIO Nº2193/2015 DA INSPEÇÃO- GERAL DE FINANÇAS . -----

Por entender que este é um primeiro passo no apuramento de responsabilidades da gestão camarária referente ao quadriênio 2009-2013. O PSD entende que os mandatos devem ser, todos eles, escrupulosamente escrutinados pelas entidades competentes. Mas o relatório deve servir igualmente, aparentemente não o faz ainda, para, verificados os erros, omissões e imprecisões legais, possamos de futuro corrigi-los. E o sinal de que o conteúdo não foi aproveitado pelo atual executivo é o facto de termos descido para o centésimo septuagésimo nono lugar no índice de transparência municipal.”-----

O Senhor Vereador António Trindade apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem, no âmbito das suas competências, apresentar uma declaração de voto favorável em relação à Auditoria ao Município - Relatório nº 2193/2015 da Inspeção Geral de Finanças, pelas seguintes razões:-----

Foi muito importante a aprovação da auditoria ao município da Nazaré em relação ao apuramento de responsabilidades e ao levantamento das situações concretas não detectadas nem detectadas pelos restantes elementos do executivo ou mesmo eleitos da assembleia municipal.-----

A auditoria feita pela Inspeção-Geral das Finanças (IGF) ao Município da Nazaré teve como objectivo principal fazer uma avaliação da qualidade da informação contabilística da prestação de contas do exercício de 2009 a 2012, designadamente no que diz respeito aos empréstimos, leasing e outras dívidas a terceiros, apreciação da situação financeira, em especial e de curto prazo, entre outras situações que só técnicos da especialidade e com toda a informação necessária e detalhada, podiam detectar.-----

É importante sublinhar, que as correcções feitas aos lançamentos contabilísticos dos anos de 2010 a 2012, só poderiam ser efectuados com a realização desta auditoria, por técnicos habilitados e habituados a este tipo de análises nas autarquias (ou outros órgãos administrativos e públicos), porque de outro modo nunca seria possível descobrir o que realmente se passava, já que os instrumentos contabilísticos que nos apresentavam eram dados sempre como estando certos e como não tendo falhas, pressupostos, que os restantes elementos do executivo, e provavelmente os autarcas da assembleia, também entendiam assim face às declarações dos técnicos e de quem apresentava as contas quer no executivo camarário quer na assembleia municipal.-----

Naturalmente que, ao contrário do que a actual maioria julgou, este relatório destaca claramente que existiram efectivamente anomalias na qualidade da informação orçamental prestada e, na informação financeira dos serviços de contabilidade, concretamente em relação às diferenças entre os saldos contabilísticos das contas de depósitos bancários e respectivos extractos, cujas reconciliações já não eram feitas há vários anos, sendo estes unicamente da responsabilidade política de quem tinha esta tutela, e respondia por isso, em público, e também de quem preparava as apresentações das contas e davam com certos os dados aí constantes.-----



Logo, todas estas questões, só podiam “passar ao lado” dos titulares que não tinham esta área concreta a seu cargo, em qualquer dos órgãos.-----

Por isso, mesmo, não se pode atribuir a um vereador ou mais elementos do executivo, ou à assembleia municipal, em geral, este tipo de responsabilidade sobre estas matérias e outras afins, conforme se refere no resultado final da presente auditoria.-----

Se esta situação, agora detectada pela auditoria, para estes anos (2009/2012), fosse também detectada em anos anteriores, não podemos esquecer, que o actual Presidente da Câmara foi membro destacado da assembleia municipal, órgão fiscalizador da Câmara e do seu Presidente, e não detectou, alegadamente, qualquer destas situações que provavelmente, já existiriam nesse período.-----

Além do mais, foram também detectadas insuficiências ao nível do POCAL, com reflexos na informação orçamental, financeira e económica bem como na inventariação incompleta dos bens do domínio público e na inexistência de contabilidade de custos. E também foram detectadas insuficiências nos documentos de prestação de contas de vários anos anteriores, incluindo os que o então membro da assembleia municipal, agora presidente da câmara, também terá votado.”-----

214/2017 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO, MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINA – LOTE 19 – QUINTA DO LAGAR - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º185/17, com requerimento n.º.486/17, de que é requerente T.J.S. Construção de Edifícios – Compra e Venda de Imóveis, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, churrasqueira e muros de vedação.

2. ANTECEDENTES-----

Não foram detectados antecedentes. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não existe a necessidade de consulta a entidades externas. -----

4. **ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT**-----

O local corresponde ao lote 19 do PL nº 5/97, titulado pelo alvará nº 3/98. -----

O projeto apresentado cumpre as condições urbanísticas previstas para o lote, nomeadamente a área de implantação, área bruta de construção, número de pisos, número de fogos, utilização e polígono de implantação. -----

5. **VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS**

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

Estão cumpridos os normativos legais. -----

6. **ACESSIBILIDADES - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO**-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

7. **QUALIDADE ARQUITECTÓNICA**-----

Aceitável. -----

8. **ENQUADRAMENTO URBANO**-----

Aceitável. -----

9. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS**-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

10. **CONCLUSÃO**-----



Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

11. **PROJETOS DAS ESPECIALIDADES**-----

No prazo legal devem ser apresentados os seguintes projectos das especialidades: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto da rede predial de distribuição de água; -----
- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Projeto de instalação de gás, certificado por entidade credenciada; -----
- Projeto electrotécnico aprovado pela entidade competente ou ficha electrotécnica (com viabilidade de fornecimento emitido pela EDP), conforme a potência a instalar;
- Projeto acústico; -----
- Estudo do comportamento térmico; -----
- Projeto de segurança contra incêndios. -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual.”-----

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

ENCERRAMENTO

